



## **SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

---

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI/SP**

### **RAZÕES DE RECURSO**

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021

PROCESSO Nº 78/2021

**Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, das áreas internas e externas, com fornecimento total de mão-de-obra, materiais (excetuando-se sacos de lixo, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução de todo o objeto, em conformidade com a legislação pertinente, especificações e condições constantes no edital de Tomada de Preços n.º 004/2021 e seus anexos.**

**SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.657/0001-30 sediada na Rua Sicília, nº 48 – Vila Roma – Salto/SP por intermédio de seu representante legal, Sr. Vanderlei de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Salto/SP, inscrito no CPF sob o nº 081.777.478-51 e portador da cédula de identidade nº 14.056.675-2, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor RECURSO, em face a decisão que declarou como vencedora do certame em comento a empresa **IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, citada no decorrer como “RECORRIDA” pelos motivos de fatos e de direito, que expõe e ao final requer:

Salto, 30 de agosto de 2021.

---

SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI

CNPJ nº 15.316.657/0001-30

VANDERLEI DE OLIVEIRA

R.G nº 14.056.675-2 e CPF nº 081.777.478-51

Representante Legal



# **SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

*Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica*

---

## **I – DOS FATOS**

Trata-se de Tomada de Preço cujo objeto é a **Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, das áreas internas e externas, com fornecimento total de mão-de-obra, materiais (excetuando-se sacos de lixo, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução de todo o objeto, em conformidade com a legislação pertinente, especificações e condições constantes no edital de Tomada de Preços n.º 004/2021 e seus anexos.**

Na sessão do certame, realizado nos dias 15 e 27 de julho de 2021, após a análise das propostas, restaram classificadas as propostas conforme em ata, restou classificada com menor preço para o item a empresa IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, tudo em conformidade a Ata, que após análise dos documentos de habilitação foi declarada vencedora provisória no certame.

Com o devido respeito insurgimos quanto a decisão de aceitação da empresa RECORRIDA para o item, uma vez que o valor ofertado é inexequível para o aludido certame.

## **II – RAZÕES DE RECURSO**

A licitação, por necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidade e ilegalidades.

Nesse sentido vamos direto aos principais vícios, incorreções e ilegalidades não apuradas na composição de custos da empresa por ora vencedora;

**Motivação:** Valor apresentado inexequível, devido a erros e vícios na planilha de composição de custos, que comprometem o valor final da proposta da RECORRIDA.



## **SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica**

---

É certo que antes de publicar o aviso de licitação dando início à fase externa do certame, o administrador público previdente faz uma análise de mercado, cotando preços que lhe deem boa margem acerca do orçamento que deverá ser reservado para a futura contratação. Tal medida é imperiosa aos administradores públicos, sob pena de incorrerem em improbidade administrativa caso contratem sem possuir o devido provimento financeiro.

À vista disto, é indiscutível o fato de que o órgão licitante deve conhecer o valor de mercado para a fiel execução do objeto licitado.

Obviamente, conforme determinação emanada do art. 3º da Lei 8.666/1993, as licitações visam proporcionar à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa. Todavia, não podemos confundir proposta mais vantajosa com proposta inexequível. Acerca de proposta mais vantajosa, bem ensinou o mestre José Cretella Júnior:

*“Destina-se a licitação a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Não mais existe o critério do menor preço (art. 73 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, de 1922), porque “o barato sai caro”, nem o critério do preço médio, porque o Estado acabaria pagando preço superior menor, sem nenhuma outra vantagem, conflitando, pois, esse critério com a lei vigente. O legislador federal de 1986 aludiu implicitamente à proposta mais vantajosa, critério que leva a Comissão, no julgamento das propostas (Decreto-lei nº 2.300/86, art. 36, I a V), a levar em consideração a qualidade, o rendimento, o preço, o prazo e outros fatores previstos no edital. A atual lei de licitações em seu artigo 44 define o critério que a Comissão deverá levar em consideração no julgamento das propostas, ou seja, os critérios objetivos definidos no edital ou convite sem contrariar as normas e princípios estabelecidos por lei” (Das licitações públicas. 18ª edição. Forense. 2006. p. 123).*

Vejamos o que reza o supracitado artigo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos*



## **SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica**

---

*definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

Nesta esteira, a legislação de regência das licitações públicas, Lei nº 8.666/93, é bem clara ao definir os fatos motivadores da desclassificação de propostas. Vejamos:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*II. propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

Felizes as assertivas emanadas do Prof. Marçal Justen Filho sobre o assunto em comento:

*“Também será inexeqüível a proposta que, embora de execução teórica viável, revele-se inviável para o caso concreto. No exame das circunstâncias, verifica-se que o licitante não terá condições materiais de cumprir aquilo que propõe”.*



# SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

*“O que não se admite é que, a pretexto de realizar benefício para o Estado, comprometa-se a satisfação do interesse público. Não se admite que o particular formule previsões equivocadas e, pensando realizar proposta onerosa, assuma encargos incompatíveis com as suas condições econômico-financeiras” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. Ed. Dialética. 2005. p. 448 a 450).*

Apontamos na esteira dos fatos, erros nos valores dos benefícios apresentados, em total desacordo com a CCT utilizada pela RECORRIDA, e que trará prejuízos ao colaborador, restando apenas a Câmara Municipal de Barueri como guardiã desses benefícios, senão vejamos:

VALE REFEIÇÃO	R\$ 339,38
CESTA BÁSICA	R\$ 105,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	R\$ 8,84
AUXÍLIO CRECHE	R\$ 1,34
BENEFÍCIO NATALIDADE	R\$ 3,57
AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO	R\$ 7,60

Trazemos abaixo, o que a CCT apresenta em valores que vão em total desencontro com o que a RECORRIDA apresentou, vejamos:

## CESTA BÁSICA:

### **CESTA BÁSICA**

**ANO 2021**

VALOR EM REAIS

R\$ 115,72

Função	Qtde	VI. apresentado	Acumulado	Valor Correto CCT	Acumulado	Diferença
Encarregado	1	R\$ 105,01	R\$ 105,01	R\$ 115,72	R\$ 115,72	R\$ 10,71
Auxiliar de Limpeza	8	R\$ 105,01	R\$ 840,08	R\$ 115,72	R\$ 925,76	R\$ 85,68
Agente de Higienização	2	R\$ 105,01	R\$ 210,02	R\$ 115,72	R\$ 231,44	R\$ 21,42
			R\$ 1.155,11		R\$ 1.272,92	<b>R\$ 117,81</b>

## VALE REFEIÇÃO:



# SAFEPOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

**TÍQUETE REFEIÇÃO/por dia**

**VALOR EM REAIS**

**Desconto de até**

**ANO 2021**

**R\$ 16,61**

**R\$ 1,11**

Função	Qtd e	VI. CCT	Desconto	VI. CCT	Dias	Total p/ funcionário	Acumulado	Utilizado	Acumulado	Diferença
Encarregado	1	R\$ 16,61	R\$ 1,11	R\$ 15,50	22	R\$ 341,00	R\$ 341,00	R\$ 339,38	R\$ 339,38	R\$ 1,62
Auxiliar de Limpeza	8	R\$ 16,61	R\$ 1,11	R\$ 15,50	22	R\$ 341,00	R\$ 2.728,00	R\$ 339,38	R\$ 2.715,04	R\$ 12,96
Agente de Higienização	2	R\$ 16,61	R\$ 1,11	R\$ 15,50	22	R\$ 341,00	R\$ 682,00	R\$ 339,38	R\$ 678,76	R\$ 3,24
							R\$ 3.751,00		R\$ 3.733,18	<b>R\$ 17,82</b>

## AUXÍLIOS:

### OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

**Parágrafo primeiro** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2021, o valor total de R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocialsindical.com.br](http://www.beneficiosocialsindical.com.br).

O valor de R\$ 13,67 apontado acima, se refere à somatória de R\$ 9,74 referente a Assistência Médica Familiar, e R\$ 3,93 referente a Auxílio Natalidade. A somatória dos valores apresentados pela RECORRIDA para cobertura de tais auxílios chegam a R\$ 12,41 por funcionário, que aumento o acumulado de valores negativos na planilha de composição de custos:

Função	Qtde	VI. CCT	Acumulado	Utilizado	Acumulado	Diferença
Encarregado	1	R\$ 13,67	R\$ 13,67	R\$ 12,41	R\$ 12,41	R\$ 1,26



# SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

Auxiliar de Limpeza	8	R\$ 13,67	R\$ 109,36	R\$ 12,41	R\$ 99,28	R\$ 10,08
Agente de Higienização	2	R\$ 13,67	R\$ 27,34	R\$ 12,41	R\$ 24,82	R\$ 2,52
			R\$ 150,37		R\$ 136,51	<b>R\$ 13,86</b>

## AUXÍLIO SAÚDE:

### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

**Paragrafo terceiro:** Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por mês** e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Função	Qtde	VI. CCT	Acumulado	Utilizado	Acumulado	Diferença
Encarregado	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28,00
Auxiliar de Limpeza	8	R\$ 28,00	R\$ 224,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,00
Agente de Higienização	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56,00
			R\$ 308,00		R\$ 0,00	<b>R\$ 308,00</b>

## PPR:

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

c) **Valor do PPR: R\$ 271,50** (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 135,75 (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, sendo a **primeira em 10 de agosto de 2020** e a segunda **10 fevereiro de 2021**;

Considerando que o valor acima demonstrado para tal benefício é total, deverá ser considerado o valor total dividido por 12 meses para fins de planilha de composição de custos, onde chegamos a um valor mensal por funcionário, no montante de R\$ 22,63, acumulando ainda mais valores negativos:

Função	Qtde	VI. CCT	VI. Mensal	Acumulado	Utilizado	Acumulado	Diferença
Encarregado	1	R\$ 271,50	R\$ 22,63	R\$ 22,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22,63



# SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

Auxiliar de Limpeza	8	R\$ 271,50	R\$ 22,63	R\$ 181,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181,00
Agente de Higienização	2	R\$ 271,50	R\$ 22,63	R\$ 45,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45,25
				R\$ 248,88		R\$ 0,00	<b>R\$ 248,88</b>

Acima demonstramos apenas divergências de valores de benefícios apresentados, entre a CCT utilizada pela RECORRIDA e sua planilha de composição de custos, uma vez que não cabe alegações de que na CCT 2021 consta tal benefícios, uma vez que o próprio Sindicato da categoria, em circular que divulgou o percentual do reajuste à sua época, exortou que seriam aplicados os percentuais devidos, porém seria mantidos as demais cláusulas da CCT 2020, conforme demonstramos abaixo, e ainda sim a informação pode ser confirmada por esta Casa junto ao SIEMACO OSASCO:



São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

## COMUNICADO CONJUNTO

### REF.: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2021

Manutenção das demais cláusulas existentes nas atuais CCT's 2020.

A íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada, tão logo seja devidamente registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia.

Desta forma e de acordo fica reconhecido de plena validade este COMUNICADO CONJUNTO no qual assinam os representantes legais das entidades sindicais.



## SAFEPOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

Assim demonstrado que a RECORRIDA deveria, obrigatoriamente considerar todos os benefícios e auxílio da categoria, apresentamos abaixo o acumulado negativo apenas referente a benefícios da CCT:

Benefícios CCT	Acumulado
Cesta básica	R\$ 117,81
Vale Refeição	R\$ 17,82
Auxílios	R\$ 13,86
Auxílio Saúde	R\$ 308,00
PPR	R\$ 248,88
	<b>R\$ 706,37</b>

Nota-se que a RECORRIDA tinha pleno conhecimento dos valores acima demonstrados, vejamos:

BENEFÍCIOS LEGAIS ACORDADOS				
Vale Refeição	DIAS	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	26,071	R\$ 16,61	R\$ 1,11	R\$ 404,11
Dia do Trabalhador em Assessoria Conservação (CCT- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA)	DIAS	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	1,000	R\$ 16,61	R\$ 0,00	R\$ 1,38
Cesta Básica	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	1	R\$ 115,72		R\$ 115,72
Assistência Social Familiar Sindical	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	1	R\$ 9,74	R\$ 0,00	R\$ 9,74
Benefício Social Familiar - Auxílio natalidade conforme CCT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	1	R\$ 3,93	R\$ 0,00	R\$ 3,93
Seguro de Vida em Grupo	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auxílio Creche	SALÁRIO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	OCORRÊNCIA ANUAL %	CUSTO TOTAL MENSAL
	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00	0,61%	R\$ 1,34
Auxílio Saúde	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	FALTAS	CUSTO TOTAL MENSAL
	1	R\$ 28,00	0	R\$ 28,00

Todavia, em busca de ludibriar e causar confusão na Pregoeira e sua equipe de apoio, demonstrou os valores corretos de Auxílio e Benefícios contidos na CCT, entretanto como já demonstrado, para obter valores que “fechassem” a planilha de composição de custos, utilizou de valores menores que o favoreceu de maneira indevida, já que os valores que definiram o custo mensal dos serviços, partiram da planilha que continham os valores irregulares.



## SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

Outra demonstração de má fé da RECORRIDA, em busca de achincalhar a pregoeira e sua equipe de apoio, e obter vantagem indevida na sua planilha de composição de custos frente aos seus concorrentes, foi na composição dos valores mensais por funcionários dos produtos domissanitários, já que para compor o valor mensal dos serviços ofertados, o mesmo utilizou-se de 11 (onze) funcionários, e para definir o valor mensal por funcionário dos produtos, o mesmo dividiu o custo por 12 (doze) funcionários, fazendo assim com que o custo fosse menor, vejamos:

### Quantidade de Funcionários que irão executar os Serviços: 12 (Doze)

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de Limpeza	01
Servente de Limpeza	08
Agente de Higienização	02

MATERIAL DE LIMPEZA POR SERVENTE			
Descrição	Qtde.	Totais	Custo por servente
Encarregado	1	12	R\$ 75,61
Auxiliar de Limpeza	9		
Agente de Higienização	2		
Custo Mensal por servente			R\$ 75,61

Valor mensal dos produtos	Funcionários	VI. Mensal
R\$ 907,33	12	R\$ 75,61
R\$ 907,33	11	R\$ 82,48

Diferença	Funcionários	Acumulado
R\$ 6,87	11	<b>R\$ 75,61</b>

É perceptível a confusão da RECORRIDA, já que para os equipamentos, a mesma considerou corretamente a quantidade de funcionários que desejava, todavia o valor final mensal por funcionários, não foi considerado em sua planilha de composição de custos. O valor final mensal por funcionário, foi de R\$ 15,39, vejamos:



# SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

EQUIPAMENTOS					
Descrição	Unidade	PREÇO UNITÁRIO	QTDE	VIDA ÚTIL	TOTAL
Aspirador de pó e água	01 peça	R\$ 350,00	3	60	R\$ 17,50
Enceradeira industrial	01 peça	R\$ 980,00	6	60	R\$ 98,00
Escada 8 degraus	01 peça	R\$ 135,00	6	60	R\$ 13,50
Mangueira - Grande	01 peça	R\$ 64,00	6	60	R\$ 6,40
Lavadora Alta Pressão	01 peça	R\$ 1.600,00	1	60	R\$ 26,67
Mop água completo	01 peça	R\$ 143,00	1	30	R\$ 4,77
Mop pó completo	01 peça	R\$ 73,00	1	30	R\$ 2,43
Outros (especificar)					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 169,27</b>

  

EQUIPAMENTOS POR SERVENTE			
Descrição	Qtde.	Totais	Custo por servente
Encarregado	1	11	R\$ 15,39
Auxiliar de Limpeza	8		
Agente de Higienização	2		
<b>Custo Mensal por servente</b>			<b>R\$ 15,39</b>

## AUSÊNCIA DO VALOR REFERENTE A EQUIPAMENTOS:

	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$ 1.253,07
ENCARGOS SOCIAIS	75,68% R\$ 948,38
VALE TRANSPORTE	R\$ 144,80
VALE REFEIÇÃO	R\$ 339,38
CESTA BÁSICA	R\$ 105,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	R\$ 8,84
AUXÍLIO CRECHE	R\$ 1,34
BENEFÍCIO NATALIDADE	R\$ 3,57
AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO	R\$ 7,60
UNIFORMES E EPI's	R\$ 43,51
MATERIAL DE LIMPEZA / EQUIPAMENTOS	R\$ 75,61
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 2.931,11</b>

Na planilha que fora apresentada, utilizaram-se de valores irrisórios que comprometem o fornecimento dos produtos domissanitários e demais materiais para a perfeita execução dos serviços ora licitados, uma vez que são valores incondizentes com o mercado, além de utilizar-se de vida útil incompatível, com a finalidade única e exclusiva de obter valores finais menores, e tais alegações podem ser confirmadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio, em breve consulta a valores atuais de mercado, vejamos:



# SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

MATERIAL DE LIMPEZA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QTDE	VIDA UTIL	CUSTO MENSAL
Álcool, de 1ª qualidade	01 litro	R\$ 2,90	20	1	R\$ 58,00
Balde plástico - Grande (20 l)	01 peça	R\$ 6,80	8	6	R\$ 9,07
Balde plástico - Médio (15 l)	01 peça	R\$ 4,50	8	6	R\$ 6,00
Cera líquida incolor	5 litros	R\$ 18,20	4	1	R\$ 72,80
Cloro	5 litros	R\$ 6,20	5	1	R\$ 31,00
Desentupidor de pia	01 peça	R\$ 2,40	10	12	R\$ 2,00
Desentupidor de vaso sanitário	01 peça	R\$ 3,15	10	12	R\$ 2,63
Desinfetante	5 litros	R\$ 7,65	6	1	R\$ 45,90
Detergente líquido p/ limpeza de pisos	5 litros	R\$ 7,10	6	1	R\$ 42,60
Detergente para lavar louça	500 ml	R\$ 2,60	8	1	R\$ 20,80
Escova de mão	01 peça	R\$ 4,50	10	12	R\$ 3,75
Esponja dupla face	01 peça	R\$ 0,54	24	1	R\$ 12,96
Flanela de 1ª qualidade, 50x50cm	01 peça	R\$ 1,20	36	1	R\$ 43,20
Lã de aço, pacote 8 unidades	01 pacote	R\$ 3,20	8	1	R\$ 25,60
Limpador de carpete	5 litros	R\$ 18,00	2	1	R\$ 36,00
Limpador multiuso	5 litros	R\$ 7,10	10	1	R\$ 71,00
Limpador para pedra	5 litros	R\$ 32,00	1	1	R\$ 32,00
Lustra móveis	500 ml	R\$ 3,25	12	1	R\$ 39,00
Luva latex forrada	Par	R\$ 6,40	20	3	R\$ 42,67
Pá de Lixo, com cabo longo	01 peça	R\$ 6,40	8	12	R\$ 4,27
Polidor de metais	200 ml	R\$ 6,80	4	1	R\$ 27,20
Removedor de cera	5 litros	R\$ 14,30	2	1	R\$ 28,60
Rodo com 2 borrachas - 40cm	01 peça	R\$ 11,00	10	6	R\$ 18,33
Sabão em barra, pacote 5 unidades	01 pacote	R\$ 6,30	5	1	R\$ 31,50
Sabão em pó	01 kg	R\$ 6,50	5	1	R\$ 32,50
Saco de pano para limpeza	01 peça	R\$ 1,10	30	1	R\$ 33,00
Saponáceo em pó	300 g	R\$ 4,60	10	1	R\$ 46,00
Vaselina líquida	Litro	R\$ 22,00	2	1	R\$ 44,00
Vassoura de nylon	01 peça	R\$ 6,50	10	8	R\$ 8,13
Vassoura de pêlo	01 peça	R\$ 9,80	10	6	R\$ 16,33
Vassoura de piaçava	01 peça	R\$ 6,40	10	8	R\$ 8,00
Vassoura limpar teto	01 peça	R\$ 12,00	6	8	R\$ 9,00
Vassourinha p/ limpar vaso	01 peça	R\$ 2,10	10	6	R\$ 3,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 907,33</b>

Em síntese, apontamos o valor do Álcool, primeiro item da relação acima, onde a RECORRIDA faz-se valer de um custo de R\$ 2,90, e considerando ser um dos produtos que mais sofreram valorização frente a pandemia do COVID-19, e por ser produto indispensável em quantidade suficiente para higienização, é nítido que os valores apresentados são insuficientes, já que a RECORRIDA não tem em hipótese nenhum fornecedor que ofereça esse valor.

A empresa RECORRIDA não poderá se utilizar da prerrogativa dos custos dos materiais e equipamentos a serem utilizados na presente prestação dos serviços, uma vez que em pesquisa de mercado, em renomada empresa de distribuição de produtos de limpeza, e uma que detém os menores preços do estado de São Paulo, nos deparamos com os valores utilizados em nossa planilha, onde apresento a seguir a cotação, ainda sim não se deve utilizar



## SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

de alegações que compram direto da fábrica, ou que fabricam produtos, uma vez que o órgão licitante indicam marcas aprovadas, e ainda sim a RECORRIDA não tem CNAE que permita a mesma conseguir comprar de fabricantes.



R. PROF. HASEGAWA 250 GALPAO 699/697 - COLONIA  
SAO PAULO - SP - 08260-090  
Tel: (11) 2723-3760 Fax: (11) 2723-4076  
CNPJ: 10.290.557/0001.68 INSC.EST: 148264300110  
Site: [www.cleaner.com.br](http://www.cleaner.com.br) e-mail: [valeria.macedo@cleaner.com.br](mailto:valeria.macedo@cleaner.com.br)

AGUA SANITARIA AGI FACIL 5L ARCHOTE	GL	28289011	1	7,440
ALCOOL 70 1L START	UN	38089429	3	7,860
BALDE PLASTICO 15L ALCA METAL CORES DIV	PC	39249000	1	4,650
DESINF FLORAL 5L LARILIMP	GL	38089419	2	5,390
DETERGENTE NEUTRO 5L LIMPOL	GL	34022000	1	14,800
ESPONJA D.F S.BRITE EMB IND HB004012603	UN	68053090	2	0,830
FLANELA 28X48 BRANCA C/12 CAEBI	PT	63071000	1	11,210
LA DE ACO C/8 60GR ASSOLAN	PC	73231000	1	1,560
LIMPA VIDROS AZULIM 500ML START	UN	34029039	1	2,530
LIMPADOR MULTIUSO 5L VALENCIA	GL	34029019	1	7,850
LUVA LATEX AMARELA TOP M SANRO	PR	40151900	2	4,940
P.HIG. 15X4X30M F.S PERSONAL	FD	48181000	1	37,800
P.INT 2DBS 100% 20X21 DUBBON	PT	48182000	10	6,820
PA DE LIXO PLAST CB LONGO MAD PLAST DSR	UN	39249000	1	1,980
PANO DE CHAO XADREZ 40X62 C/6 CAEBI	PT	63071000	1	12,080
PASTILHA ADESIVA SANIT C/3 LAV SANI ALL	UN	34022000	2	5,310
PURIFICADOR ULTRA FRESH TALCO 400ML	UN	38085910	1	6,100
RODO PUXA SECA 40CM CABO PLAST SRVV	UN	96039000	1	3,880
SABAO PEDRA CONDE NEUTRO GLICER 200G C/5	PT	34011900	1	3,940
SABAO PO APYCE 1KG	UN	34012090	2	3,950
SABONETE E.DOCE ECO PEROLADO 5L TRILHA	GL	34013000	1	12,290
SACO P/LIXO 110L PRETO ORD160	PT	39232190	1	33,360
SACO P/LIXO 40L PRETO	PT	39232190	1	11,660
SACO P/LIXO 60L PRETO	PT	39232190	1	13,670
VASSOURA NYLON N5 CLEANER CABO MADEIRA	UN	96039000	1	6,320
VASSOURA PALHA 3 FIOS	UN	96031000	1	7,700



# SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

EMAIL: certameconsultoria@hotmail.com

SEU PEDIDO:

IT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI	NCM	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	% ICMS
VALOR FRETE		R\$: 0,00	VALOR TOTAL		R\$: 333,44			
PESO BRU/LIQ:	56,2/	56,2	CUBAGEM:	0,301920				

No valor apontado como produtos na nossa planilha, desconsideramos os materiais que são apresentados apenas quando houver a necessidade, de acordo com a relação de materiais constante no Edital.

Ainda assim, cabe fazer constar, que no valor ofertado pela RECORRIDA, acarretará de maneira implícita o não cumprimento do Edital e sua soberania, onde de maneira direta os custos não cobrem o previsto no mesmo, e em caso afirmativo, deixará o Contratante sem a devida prestação dos serviços, e possíveis descontos previstos, acarretarão em prejuízos insuportáveis para a RECORRIDA.

No que concerne à apresentação da B.D.I. (benefício e despesas indiretas para serviços de limpeza), a empresa RECORRIDA apresenta o percentual de 10,65%, todavia resta ausente o detalhamento, bem como a memória de cálculo da mesma. Sendo assim, caso o órgão contratante releve tal ausência, ficará impossibilitado de questionar ou exigir o recolhimento e/ou retenção de impostos, lucros ou despesas inerentes ao serviço prestado pela RECORRIDA.

<b>B.D.I. - Benefícios e Despesas Indiretas para serviços de Limpeza</b>
--

<b>10,65%</b>
---------------

A desclassificação não deve ser feita para proteger a proponente. Ao contrário, a Administração deve desclassificá-la para proteger o interesse público, que se traduz na satisfação das necessidades licitadas. Exemplificando, de nada valeria para Administração contratar serviços de limpeza por preço irrisório, supostamente economizando o erário, correndo o risco de, em pouco tempo, se ver as voltas com um local imundo, dando azo a infecções que colocariam a saúde das pessoas em risco, justamente porque a responsável pelo serviço de limpeza não pôde executá-lo satisfatoriamente por conta da falta de recursos financeiros.

Hely Lopes Meirelles, manifesta-se no sentido de que "Essa inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da



# SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica

---

situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração"

O Egrégio Tribunal de Contas da União recomendou que:

*"8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações". (TCU - Acórdão 230/2000 - Plenário)*

Ao órgão contratante, vale ressaltar que não apenas um serviço de má qualidade será prestado, mas ainda sim recordar que a Câmara Municipal de Barueri terá responsabilidade subsidiária, sendo buscada como pagadora de débitos e pendências trabalhistas quando do não cumprimento por parte da empresa contratada.

### III – DO PEDIDO

Deverás pelas razões aqui apresentadas a empresa **IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, deve ser desclassificada, seguramente utilizou-se de estratégias para confundir a Pregoeira e sua equipe de apoio, utilizando-se de quantidades divergentes de funcionários, valores de benefícios e auxílios divergentes, apresentou vários modelos de planilhas subestimando o conhecimento e capacidade da Pregoeira e sua equipe de apoio, valores irrisórios dos produtos de limpeza. Os valores acumulados que não constam na planilha, não são passíveis de alteração, uma vez que acarretará alterações no valor final da proposta da RECORRIDA.

Com fulcro no valor ofertado pela RECORRIDA, o princípio da LEGALIDADE e da ISONOMIA foi quebrado pela proponente e não deve restar habilitada e tão pouco vencedora do presente certame.

Posto isso, que seja recebido e julgado **PROCEDENTE** o recurso aviado pela empresa **SAFEPORT SERVIÇOS DE PORTARIA EIRELI**, desclassificando a empresa **IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, e já solicitando ao próximo classificado a planilha de composição de custos detalhada, visando o interesse público, bem como as medidas na mais serena incólume Justiça.



## **SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde  
Segurança Eletrônica**

---

Nestes termos, pede e espera deferimento

Salto, 30 de agosto de 2021.

---

SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI

CNPJ nº 15.316.657/0001-30

VANDERLEI DE OLIVEIRA

R.G nº 14.056.675-2 e CPF nº 081.777.478-51

Representante Legal